

2.º Ao curso referido no número anterior é reconhecido o grau de licenciatura.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso de Ciências da Alimentação e Nutrição são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde

Curso de Ciências da Alimentação e Nutrição

Plano de estudos

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
<b>1.º ano</b>				
1.º semestre				
Psicologia .....	-	2	-	-
Biologia .....	-	4	-	3
Anatomia I .....	-	2	-	3
Sociologia .....	-	3	-	-
Ecologia .....	-	2	-	-
Física .....	-	2	-	3
Seminários, Trabalho de Campo .....	-	-	-	3
2.º semestre				
Fisiologia I .....	-	2	-	3
Anatomia II .....	-	2	-	3
Histologia .....	-	4	-	3
Matemática .....	-	2	-	4
Bioquímica Geral .....	-	2	-	3
Seminários, Trabalho de Campo .....	-	-	-	3
<b>2.º ano</b>				
1.º semestre				
Fisiologia II .....	-	2	-	3
Produção de Alimentos .....	-	4	-	2
Bioestatística .....	-	2	-	3
Microbiologia Geral .....	-	2	-	3
Bioquímica Metabólica .....	-	2	-	2
Seminários, Trabalho de Campo .....	-	-	-	3
2.º semestre				
Introdução aos Computadores e Microinformática .....	-	2	-	3
Microbiologia dos Alimentos .....	-	2	-	3
Parasitologia .....	-	2	-	3
Bioquímica dos Nutrientes .....	-	2	-	2
Seminários, Trabalho de Campo .....	-	-	-	3

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
<b>3.º ano</b>				
1.º semestre				
Bromatologia .....	-	4	-	3
Patologia Geral I .....	-	2	-	1,5
Alimentação, Nutrição, Saúde I .....	-	2	-	1,5
Gestão e Economia .....	-	2	-	-
Nutrição e Exercício Físico .....	-	2	-	-
Toxicologia dos Alimentos .....	-	4	-	3
Seminários, Trabalho de Campo .....	-	-	-	3
2.º semestre				
Patologia Geral II .....	-	2	-	1,5
Alimentação, Nutrição, Saúde II .....	-	2	-	1,5
Técnicas Culinárias .....	-	-	-	3
Higiene dos Alimentos .....	-	2	-	-
Genética .....	-	2	-	2
Imunologia .....	-	2	-	2
Tecnologia dos Alimentos I .....	-	2	-	1,5
Seminários, Trabalho de Campo .....	-	-	-	3
<b>4.º ano</b>				
1.º semestre				
Fases da Vida e Alimentação .....	-	3	-	2
Dietoterapia I .....	-	2	-	2
Metodologia da Investigação .....	-	4	-	3
Educação Alimentar .....	-	2	-	-
Tecnologia dos Alimentos II .....	-	2	-	1,5
Seminários, Trabalho de Campo .....	-	-	-	6
2.º semestre				
Alimentação Entérica e Parentérica .....	-	2	-	-
Deontologia .....	-	2	-	-
Legislação Alimentar .....	-	2	-	-
Dietoterapia II .....	-	2	-	2
Nutrição em Saúde Pública .....	-	4	-	3
Política Alimentar .....	-	2	-	-
Alimentação Colectiva .....	-	2	-	-
Seminários, Trabalho de Campo .....	-	-	-	6
<b>5.º ano</b>				
Estágio.				
Relatório de Estágio.				

Portaria n.º 831/91

de 14 de Agosto

A requerimento do Instituto Português de Administração de Marketing — IPAM, com sede no Porto; Ouvido o Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo;

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 5 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecido o Instituto Português de Administração de Marketing — IPAM, a funcionar nas instalações que possui em Lisboa, como estabelecimento de ensino superior particular.

2.º É autorizado o funcionamento no Instituto Português de Administração de Marketing, a partir do ano lectivo de 1991-1992, do curso superior de Gestão de

Marketing, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria.

3.º Ao curso referido no número anterior é reconhecido o grau académico de bacharelato.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Português de Administração de Marketing.

5.º Os reconhecimentos e autorizações estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

#### ANEXO

##### Curso superior de Gestão de Marketing

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
<b>1.º ano</b>				
Comunicação .....	Anual	-	-	3
Introdução à Gestão .....	Anual	3	-	-
Sociologia .....	Anual	2	1	-
Psicologia Social .....	Anual	2	1	-
Matemática .....	Semestral	-	-	3
Marketing I .....	Semestral	3	1,5	-
Informática para Gestão .....	Semestral	1	2	-
Introdução à Gestão Financeira .....	Semestral	-	-	3
Marketing II .....	Semestral	2	1	-
Métodos e Técnicas de Pesquisa .....	Semestral	-	-	3
Estatística I .....	Semestral	-	-	3
<b>2.º ano</b>				
Inglês Técnico-Comercial .....	Anual	-	3	-
Gestão Financeira .....	Anual	-	-	3
Economia .....	Anual	3	-	-
Informática .....	Anual	1,5	2	-
Estatística II .....	Semestral	-	-	3
Marketing Internacional .....	Semestral	1	1	-
Estratégia Empresarial .....	Semestral	2	1	-
Gestão de Recursos Humanos .....	Semestral	2	1	-
Seminário Aberto .....	Semestral	-	-	3
Trabalho Final .....	Semestral	-	-	-
Motivação e Processo de Tomada de Decisão .....	Semestral	2	1	-
Distribuição .....	Semestral	2	1	-
Estudos de Mercado .....	Semestral	2	1	-
Dinâmica de Grupo e Criatividade .....	Semestral	1	2	-
Gestão da Força de Vendas .....	Semestral	2	1	-
Publicidade .....	Semestral	3	1,5	-

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
<b>3.º ano</b>				
Inglês Técnico-Comercial .....	Anual	-	3	-
Psicologia Organizacional .....	Semestral	2	1	-
Planeamento de Marketing .....	Semestral	2	1	-
Relações Públicas e Comunicação Institucional .....	Semestral	2	1	-
Marketing Directo .....	Semestral	2	1	-
Integração Europeia .....	Semestral	3	-	-
Direito e Empresa .....	Semestral	3	1	-
Métodos de Previsão .....	Semestral	-	-	2,5
Merchandising .....	Semestral	2	1	-

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 832/91

de 14 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa das «Datas da História de Portugal», com as seguintes características:

Autor: Luiz Duran;

Dimensão: 40 mm x 30,6 mm;

Picotado: 12 x 12 1/2;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 2 de Agosto de 1991;

Taxas, motivos e quantidades:

35\$ — 1.º Centenário da Morte de Antero de Quental — 1 000 000;

110\$ — 5.º Centenário da Missionaçao do Congo — 600 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 10 de Julho de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 833/91

de 14 de Agosto

Pela Portaria n.º 116/91, de 11 de Fevereiro, foi aprovado o Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar dos quadros e mapas de pessoal dos estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde, alterada em 5 de Junho pela Portaria n.º 505/91.